



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Cordeiro

LEI No.739/97

" DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI No.725/97."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1o. - O Parágrafo Único da Lei no.725/97, de 27 de janeiro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único - Todos os impostos do Município de Cordeiro, terão desconto de 50%(cinquenta por cento) pagos em única vez até o dia 16 de maio de 1997.

Art. 2o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de maio de 1997

LEONARDO CALDAS VIEITAS
Prefeito

Publicado no Jornal Os Jornais
Ed (s) Nº 04 28 - 05 - 97
R
Responsável